

CENTRO SOCIAL, RECREATIVO E CULTURAL DE VILAR DE MAÇADA- IPSS

Instituição Particular de Solidariedade Social registado pela inscrição nº 59/97 a fls 5 e verso do livro 7 das Associações de Solidariedade Social em 07/04/1997.

Pessoa de Utilidade Pública nº **503 660 370**, Dr. Nº 267 de 18-11-1997.

LARGO DO ADRO, N.º 20 5070-576 VILAR DE MAÇADA

TELEFONE: +351 259 918 068

FAX: 259 918 068

E-mail: centrosocialvm@sapo.pt

Site: www.centrosocialvilarmacada.com

Facebook: Csrcvilarde macada



ESTATUTOS



**Instituição particular de Solidariedade Social, registo n.º 59/97, a folhas 5 e verso do livro 7
das Associações de Solidariedade Social em 07/04/1997**

Sede: Largo do Adro, nº 20, 5070-576 Vilar de Maçada
Tel. 259918068 Fax: 259918068

E.mail: centrosocialvm@sapo.pt
site: www.centrosocialvilarmacada.com



CAPÍTULO I

Art.1º.

-DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA, SEDE E ÂMBITO DE AÇÃO -

O Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada, adiante referido como CSRCVM, é uma associação de solidariedade social (IPSS), de direito particular instituída nos termos da legislação aplicável do Decreto-lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-lei nº 9/85 de 9 de Janeiro, 89/85 de 1 de abril e Decreto-lei 172-A/2014 de 14 de Novembro, com sede no Largo do Adro, nº 20, na Freguesia de Vilar de Maçada, concelho de Alijó, distrito de Vila Real, e rege-se pelos presentes Estatutos.-----

Art.2º.

-FINS-

O Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada tem como fins principais contribuir para a promoção e bem-estar da população da Freguesia de Vilar de Maçada, prosseguindo, entre outros, os seguintes objetivos, mediante a prestação de serviços de:-----

- a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;-----
- b) Apoio à família;-----
- c) Apoio às pessoas idosas;-----
- d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;-----
- e) Apoio à integração social e comunitária;-----
- f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, invalidez e morte, na velhice, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;-----
- g) Promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação; -----
- h) Resolução dos problemas habitacionais das populações – e o seu âmbito territorial de acção abrange a freguesia de Vilar de Maçada, concelho de Alijó. -----



Art.3º.

- ATIVIDADES PRINCIPAIS-

Para a concretização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar/manter – assim provendo pela existência de condições de acolhimento, pedagógicas, terapêuticas, de bem-estar ocupacional e domiciliário para os seus utentes -, as seguintes respostas sociais, que concorrem para os seus fins principais:-----

- a) Creche;-----
- b) Pré-Escolar ;-----
- c) Centro de Atividades e Tempos Livres (C.A.T.L.).-----
- d) Centro de Dia (CD);-----
- e) Serviços de Apoio Domiciliário (SAD);-----
- f) Estrutura Residencial para Idosos (ERPI)- Alojamento em moradias;-----
- g) Estrutura Residencial para Idosos (ERPI)- Alojamento em quartos;-----
- h) Alojamento de Emergência e Reabilitação Social (AERS).-----

Art.4º.

-ATIVIDADES SECUNDÁRIAS E INSTRUMENTAIS-

O Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada pode prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior, desenvolvendo atividades que vão de encontro:-----

- a) À prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;-----
- b) À educação e formação profissional dos cidadãos; -----
- c) À cooperação na solução de problemas sociais emergentes;-----
- d) À realização e apoio de manifestações de carácter cultural, social ou recreativo da iniciativa dos seus utentes, em que estes possam participar ou a que possam aderir ou aceder; -----
- e) À promoção da igualdade entre homens e mulheres;-----



f) Outras respostas sociais, desde que contribuam para a efetivação dos direitos dos cidadãos, tais como: Lavandaria Social, Cantina Social e Acolhimento Familiar.-----

Art. 5.º

-DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS-

a) Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada, dos associados ou dos fundadores;-----

b) Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais;-----

c) Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas. -----

Art.6.º.

-PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS-

a) Os serviços prestados pelo Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.-----

b) As tabelas de comparticipação dos utentes deverão ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável tendo em conta eventuais acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes.-----



CAPÍTULO II

-DOS ASSOCIADOS-

Art.7º.

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e/ou pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.-----
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.-----

Art.8º.

-CATEGORIAS DE ASSOCIADOS-

Poderá haver duas categorias de Associados:-----

- a) **Sócios Honorários**, as pessoas que por serviços relevantes ou donativos dêem contribuição especial na realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.-----
- b) **Sócios Efetivos**, todas as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.-----

Art.9º.

-ASSOCIADOS-

- a) A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que o Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada obrigatoriamente possuir; -----
- b) Os associados não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no nº2 do artigo 13.º da Constituição.-----



Art.10º.

-DIREITOS DOS ASSOCIADOS-

São direitos dos Associados:-----

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;-----
- b) Eleger ou ser eleito para os órgãos do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada;-----
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do nº3 do art.25º; --
- d) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quinze dias e se verifique interesse pessoal, direito e legítimo; -----
- e) Ter desconto em serviços prestados pelo Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada, desde que tenham a quota em dia, perdendo esse direito com a falta de pagamento.-

Art.11º.

-DEVERES DOS ASSOCIADOS-

São deveres dos Associados:-----

- a) Contribuir para a realização dos fins institucionais do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada, por meio de quotas, donativos ou serviços;-----
- b) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de sócios efetivos;-----
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais;-----
- d) Observar escrupulosamente os Estatutos e Regulamentos, bem como respeitar as deliberações dos órgãos sociais, concorrendo para o prestígio e o progresso do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada; -----
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos, salvo escusa justificada.-----



Art.12º.

-SANÇÕES AOS ASSOCIADOS-

Ponto 1: -----

Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no art. 11º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;-----
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;-----
- c) Demissão.-----

Ponto 2: -----

São demitidos os Associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente o Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada.-----

Ponto 3: -----

As sanções previstas nas alíneas a) e b) do ponto 1 do presente artigo, são da competência da Direção.

Ponto 4: -----

A demissão é sanção da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.-----

Ponto 5: -----

A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do ponto 1 do presente artigo, apenas se aplicarão depois da audição obrigatória do Associado.-----

Ponto 6: -----

A suspensão de direitos não desobriga o Associado do pagamento das quotas.-----

Ponto 7: -----

Qualquer sócio que queira demitir-se, deve fazê-lo por meio de carta dirigida à Direção. -----

Ponto 8: -----

Qualquer sócio que tenha sido demitido não poderá voltar a ser admitido.-----



Art.13º.

-CONDIÇÕES PARA OS ASSOCIADOS-

- a) Os Associados efetivos só poderão exercer os direitos referidos no artigo 10º se tiverem o pagamento das quotas em dia;-----
- b) Os associados efetivos admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos na alíneas b) e c) do Art.10º, podendo no entanto, assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto;-----
- c) Não são elegíveis para os órgãos sociais do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;-----
- d) A qualidade de Associados não é transmissível quer por atos entre vivos, quer por sucessão.-

Art.14º.

- PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO -

Ponto 1: -----

Perdem a qualidade de Associados:-----

- a) Os que pedirem a sua exoneração;-----
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante o período de um ano seguidos;-----
- c) Os que forem demitidos nos termos do ponto 2 do Art.12º.-----

Ponto 2: -----

No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se que perde a qualidade de sócio, aquele que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.-----

Ponto 3:-----

O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer ao Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada.-----



CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

-DISPOSIÇÕES GERAIS-

ART.15º.

-ORGÃOS SOCIAIS-

São órgãos sociais do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada, a Assembleia Geral, a Direção e Conselho Fiscal.-----

Art.16º.

-CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS-

O exercício de quaisquer funções dos órgãos sociais do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada é gratuito, mas pode excepcionalmente justificar o pagamento de despesas delas derivadas e previamente autorizadas.-----

Art.17º.

-MANDATO PARA OS ÓRGÃOS-

Ponto 1: -----

A duração do mandato dos órgãos sociais do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada mandato.-----

Ponto 2: -----

O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, a qual deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição primeira quinzena do ano civil, imediato ao das eleições.-----

Ponto 3: -----



Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.-----

Ponto 4:-----

Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.-----

Ponto 5:-----

Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.-----

Ponto 6:-----

O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os dos inicialmente eleitos.-----

Art.18º.

-ELEGIBILIDADE-

Ponto 1:-----

Os membros dos órgãos sociais do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada.-----

Ponto 2:-----

Não é permitido aos membros dos órgãos do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada.-----

a) A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada.-----



b) Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada.-----

Ponto 3: -----

O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e Conselho Fiscal.-----

Art.19º.

-FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS EM GERAL-

Ponto 1: -----

Os órgãos sociais do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com as presenças da maioria dos seus titulares.-----

Ponto 2: -----

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos seus titulares, tendo o Presidente direito a voto de desempate.-----

Ponto 3: -----

As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

Ponto 4: -----

Das reuniões dos órgãos sociais do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitam a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.-----



Art.20º.

-RESPONSABILIDADES E IMPEDIMENTOS-

Ponto 1: -----

Os membros dos órgãos sociais do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.-----

Ponto 2: -----

Os membros dos órgãos sociais do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada não podem contratar direta ou indiretamente com esta Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para o Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada.-----

Ponto 3: -----

A fundamentação das deliberações que envolvam contratos com referidos no número anterior deverá constar das atas das reuniões do órgão social do membro envolvido.-----

Ponto 4: -----

Os titulares dos órgãos do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.-----

Ponto 5: -----

Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta. -----

Ponto 6: -----

Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante: -----

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada; -----



b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.-----

Ponto 7: -----

Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se: -----

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva. -----

Art.21º.

-FORMA DE REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS-

Ponto 1: -----

Os associados poderão, em caso de comprovada impossibilidade de comparência, fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida nos termos legais, não podendo cada associado representar mais de um sócio.-----

Ponto 2: -----

É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto de ordem de trabalhos e de a assinatura do associado estar reconhecida nos termos legais.-----



SECÇÃO II

-DA ASSEMBLEIA GERAL-

ART.22º.

-CONSTITUIÇÃO-

Ponto 1: -----

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos um ano, que tenham o pagamento das suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----

Ponto 2: -----

A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.-----

Ponto 3: -----

Na falta ou impedimento de qualquer dos membros na Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

ART.23º.

-COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL -

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e representá-la, designadamente:-----

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; -----

b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada eleitos.-----



ART.24º.

-COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL-

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:-----

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada;-----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal;-----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte bem como o relatório e contas de gerência;-----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, e sobre a extinção, cisão ou fusão do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada;-----
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;-----
- g) Autorizar a Associação a demandar aos membros dos órgãos do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada por atos praticados no exercício das suas funções;-----
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações;-----
- i) Fixar a joia e as quotas mensais a pagar pelos sócios efetivos.-----

Art.25º.

- REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL -

Ponto 1: -----

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.-----

Ponto 2: -----

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:-----



- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada;-----
- b) Até trinta e um de março de cada ano, para discussão, votação e aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;-----
- c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.-----

Ponto 3: -----

A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, ou a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou requerimento pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.----

Art.26º.

- CONVOCAÇÃO E PUBLICITAÇÃO -

Ponto 1: -----

A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto nos termos do artigo anterior.-----

Ponto 2: -----

A convocatória é obrigatoriamente:-----

- a) afixada na sede;-----
- b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.-----

Ponto 3: -----

A convocatória pode também ser efectuada, facultativamente, através de correio electrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.-----



Ponto 4: -----

Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.-----

Ponto 5: -----

Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.-----

Ponto 6: -----

Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.-----

Art.27º.

-FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL-

Ponto 1: -----

A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presenças.-----

Ponto 2: -----

A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----

Art.28º.

-DELIBERAÇÕES-

Ponto 1: -----

Salvo o disposto no número seguinte as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.-----



Ponto 2: -----

As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 24º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos dos votos expressos dos associados.-----

Ponto 3: -----

No caso da alínea e) do artigo 24º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada se declarar disposto a assegurar a permanência do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada, qualquer que seja o número de votos contra.-----

Art.29º.

-DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS-

Ponto 1: -----

Sem prejuízo do disposto na lei geral, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à Ordem do Dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordem com o aditamento.-----

Ponto 2: -----

A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório de contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.-----



Secção III

-Da Direção-

Art.30º.

-CONSTITUIÇÃO DA DIRECÇÃO-

Ponto 1: -----

A Direção do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada, é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.-----

Ponto 2: -----

Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas pela mesma ordem em que tiverem sido eleitos.-----

Ponto 3: -----

No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.-----

Ponto 4: -----

Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.-----

Art.31º

-COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO-

Compete à Direção gerir o Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:-----

a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-----



- b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;-----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;-----
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada;-----
- e) Representar o Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada em juízo ou fora dele;-----
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada; -----
- g) A criação, organização e funcionamento dos diversos setores e/ou núcleos, atividades que constarão dos regulamentos internos elaborados pela Direção, em cumprimento da legislação em vigor;-----
- h) A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.-----

Art.32º.

-COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIREÇÃO-

- Compete ao Presidente da Direção:-----
- a) Superintender na administração do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;-----
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;-----
 - c) Representar o Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada em juízo e fora dele; --
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;-----



- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;-----
- f) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento. -----

Art.33º.

-COMPETÊNCIAS DO VICE- PRESIDENTE DA DIREÇÃO-

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.-----

Art.34º.

-COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO DA DIREÇÃO-

Compete ao Secretário:-----

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;-----
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, organizar os processos dos assuntos a serem tratados;-----
- c) Superintender os serviços da Secretaria.-----

Art.35º.

-COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO DA DIREÇÃO-

Compete ao Tesoureiro:-----

- a) Receber e guardar os valores do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada;-----
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;-----
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;-----
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;-----



d) Superintender nos serviços de Contabilidade e Tesouraria.-----

Art.36º.

-COMPETÊNCIAS DO VOGAL DA DIREÇÃO-

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.-----

Art.37º.

-REUNIÕES DA DIREÇÃO-

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.-----

Art.38º.

-FORMA DE OBRIGAR-

Ponto 1: -----

Para obrigar o Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada são necessárias e bastantes, assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.-----

Ponto 2: -----

Nas operações financeiras (aquisições de crédito ou a crédito em qualquer das modalidades consentidas por lei) - as assinaturas do presidente e do tesoureiro, ou vice-presidente e tesoureiro ou presidente e vice-presidente, ambas indispensáveis;.-----

Ponto 3: -----

Nos demais casos - as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro ou, alternativamente, de três membros da Direção, quaisquer que sejam.-----



Secção IV

-Do Conselho Fiscal-

Art.39º.

-COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL-

Ponto 1: -----

O conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.-----

Ponto 2: -----

Haverá em simultâneo igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.-----

Ponto 3: -----

No caso de vacatura do Presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.-----

ART.40º.

-COMPETÊNCIAS -

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e designadamente:-----

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que se julgue conveniente;-----

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão, sempre que o julgue conveniente;-----

c) Dar parecer sobre o relatório, contas, programa de ação e orçamento e sobre todos os assuntos que qualquer outro órgão submeta à sua apreciação; -----

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.-----



ART. 41º.

-REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL-

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.-----

ART.42º.

-RECEITAS-

São receitas do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada:-----

- a) O produto das joias e quotas dos associados;-----
- b) A comparticipação dos utentes;-----
- c) O produto de quaisquer publicações, conferências, excursões, espetáculos públicos e reuniões festivas promovidas pelo Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada;-----
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;-----
- e) Os subsídios que o Estado ou organismos oficiais possam atribuir;-----
- f) Os rendimentos de bens próprios;-----
- g) Donativos;-----
- h) Outras receitas.-----

Art.43º.

-EXTINÇÃO-

Ponto 1:-----

A extinção do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada tem lugar nos casos previstos na lei.-----



Ponto 2:-----

No caso de extinção do Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor bem como eleger uma comissão liquidatária.-----

Ponto 3:-----

Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios, necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.-----

Ponto 4:-----

Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham ao Centro Social, Recreativo e Cultural de Vilar de Maçada, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.-----

Art.44º.

-DIVERSOS-

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Assinaturas:

(Presidente da Assembleia Geral)

(Presidente do Conselho Fiscal)

(Presidente da Direção)

(Secretário da Direção)

(Vogal da Direção)